



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

“O Poder unido é mais forte.”

1993 – 2018

7ª Legislatura

26ª de Emancipação Político-administrativa. 25ª de Instalação do Município.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS, com sede e foro jurídico na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, na cidade de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 94.444.122/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Hélio Duarte Menezes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS nº 607.499.991-1 e CPF nº 201.487.550-20, aqui denominado de **ÓRGÃO CONTRANTE** e **INLEGIS - Instituto de Apoio ao Poder Público**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Senador Salgado Filho, nº 201, sala 201, Porto Alegre/RS, com CNPJ nº 08.117.028/0001-15, representada neste ato por Bernard Godinho Johann, aqui denominada de **EMPRESA CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, tem justo e contratado o que se segue:

1. DO OBJETO:

* Prestação de Consultoria Técnica à Distância, abrangendo os seguintes serviços:

- (a) Atendimento de consulta nas áreas de direito constitucional, administrativo, financeiro e tributário, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, formuladas de forma escrita, cujas informações respectivas serão prestadas no prazo de até 5 (cinco) dias uteis - **prestação de consultoria técnica**.
- (c) Direito ao recebimento de todas as instruções técnicas elaboradas durante a vigência deste contrato.
- (d) Pesquisa junto ao Banco INLEGIS de Legislações e Jurisprudências.

1.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

* O regime de execução deste contrato é a execução indireta empreitada pelo preço global.

2. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- Preço para este presente ajuste é de 12 (doze) parcelas de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais e trinta e três centavos) no total de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais).

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones (55) 3279 1057/1065

E-mails: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

“O Poder unido é mais forte.”

1993 – 2018

7ª Legislatura

26ª de Emancipação Político-administrativa. 25ª de Instalação do Município.

- O prazo para o presente contrato é de 12 (doze) meses, sendo que a renovação manifesta pelas partes receberá o reajuste acumulado do período através dos índices do IGPM.
- O vencimento se dará em períodos sucessivos, sendo que o primeiro pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato e as demais parcelas serão quitadas até o dia quinto dia útil de cada mês.
- Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1% (um por cento) ao mês de atraso.
- Em caso de deslocamento de técnicos do INLEGIS à sede do órgão contratante, este indenizará a empresa contratada no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mais R\$ 0,80 (oitenta centavos) o quilômetro rodado, incluídos na fatura mensal, ficando reservada à empresa contratada a análise da necessidade do deslocamento, inclusive, quanto às datas.
- Em havendo a rescisão do contrato, antes do prazo previsto para seu término, a **EMPRESA CONTRATADA**, deverá efetuar a devolução dos valores já pagos proporcional ao tempo restante cuja execução foi interrompida.
- Após a primeira remessa das instruções técnicas, leis e demais normas, bem como de informações prestadas por escrito, a empresa contratada suportará, quando for o caso, o valor das despesas referentes às demais vias remetidas.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

* As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores;

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção/Conserv./Equip. da Câmara Municipal de Vereadores

Dotação Orçamentária: 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria

4. DOS PRAZOS :

* Este contrato terá o prazo de execução de 12 (doze meses), de acordo com o que preceitua o Art. 57, II, da Lei 8.666/93, iniciada a contagem a partir da data de sua assinatura.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

- O **ÓRGÃO CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do servidor Celso de Jesus Alves Bueno - Diretor Geral.
- A **EMPRESA CONTRATADA** designa como seu preposto o Senhor Bernard Johann, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.
- A **EMPRESA CONTRATADA** assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referente à execução deste contrato.

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones (55) 3279 1057/1065

E-mails: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

“O Poder unido é mais forte.”

1993 – 2018

7ª Legislatura

26ª de Emancipação Político-administrativa. 25ª de Instalação do Município.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

- Executado o contrato, este será recebido definitivamente por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante recibo, nos termos do que dispõe o Art. 74, II e Parágrafo único da Lei 8.666/93.

7. DOS DEVERES DA EMPRESA CONTRATADA:

* Constituem deveres da **EMPRESA CONTRATADA:**

- (a) atender a contento e com urbanidade às consultas formuladas pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, no prazo convencionado pelo contrato.
- (b) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando da sua formalização.
- (c) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do **ÓRGÃO CONTRANTE**.
- (d) As consultas realizadas serão respondidas no prazo estabelecido em comum acordo entre contratante e contratado, em cada consulta. Caso o contratado entenda que o prazo solicitado é insuficiente, entrará em contato com o Contratante para negociar novo prazo.
- (e) Em caso de o Contratante não informar o prazo, considerar-se-á o prazo de cinco dias contados da chegada da consulta.
- (f) Caso houver a necessidade de consultoria presencial, esta será previamente agendada com mínimo 02 (dois) dias de antecedência.
- (g) Disponibilização de modelos de projetos de leis, editais e outros inerentes à atividade do setor público.

7.1 NÃO ESTÃO COMPREENDIDOS NESTE CONTRATO E SERÁ ALVO DE CONTRATO ESPECÍFICO:

1. A elaboração e a revisão da estrutura organizacional
2. Elaboração e/ou revisão de projetos de leis, em especial: o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, Plano de Cargos e Empregos e Estrutura Administrativa
3. Revisão de Lei Orgânica e Regimentos Internos
4. Consolidação de leis municipais
5. Digitalização de documentos
6. Avaliação dos controles internos, auditoria, perícia
7. Visitas na sede da contratante para atendimento de assuntos específicos

* Constituem deveres do **ÓRGÃO CONTRATANTE:**

- (a) prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **EMPRESA CONTRATADA** indispensáveis à prestação dos serviços avençados neste contrato, nos prazos a serem observados a cada caso concreto.
- (b) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados, mediante autorização para débito em conta corrente da contratante ou cobrança bancária.
- (c) manter o contratado informado quanto alterações cadastrais e quanto ao chefe do Poder, diretoria e assessoria jurídica.

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones (55) 3279 1057/1065

E-mails: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

“O Poder unido é mais forte.”

1993 – 2018

7ª Legislatura

26ª de Emancipação Político-administrativa. 25ª de Instalação do Município.

8. DAS PENALIDADES:

- À **EMPRESA CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - (a) Advertência.
 - (b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do contrato.
 - (c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - (d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

9. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 78 e com a observância do Art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93.
- A **EMPRESA CONTRATANTE** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 8.666/93.
- O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos Incisos I e II, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93.
- **Fica eleito o Foro da Sede do ÓRGÃO CONTRATANTE** para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam, este termo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Quevedos, RS, em 8 de Janeiro de 2018.

Câmara de Vereadores

Bernard Godinho Johann
Sócio Gerente

João Antonio Dias Nágera
OABRS nº 71.618
Assessor Jurídico – PL nº 1, de 2.1.2017

Testemunhas:

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones (55) 3279 1057/1065

E-mails: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br